

40440	FAETEC	1.500.100	22.194.092	22.194.092
40450	UENF	1.500.100	10.669.038	10.669.038
40460	CECIERJ	1.500.100	3.328.160	3.328.160
43010	SETUR	1.500.100	168.611	168.611
43710	TURISRIO	1.500.100	259.984	259.984
49010	SEDSODH	1.761.122	3.664.479	3.664.479
49411	FLXIII	1.761.122	2.355.552	2.355.552
49412	FIA-RJ	1.761.122	463.123	463.123
49650	FEAS	1.761.122	12.421	12.421
50010	CGE	1.500.100	33.660	33.660
51010	SEPM	1.500.100	5.000.000	5.000.000
51010	SEPM	1.759.103	62.948.419	62.948.419
52010	SEPOL	1.500.100	11.276.098	11.276.098
52010	SEPOL	1.759.103	19.750.144	19.750.144
53010	SEIOP	1.500.100	500.494	500.494
53310	ITERJ	1.500.100	310.000	310.000
53330	IEEA	1.500.100	260.893	260.893
53410	DER-RJ	1.500.100	7.407.194	7.407.194
53510	EMOP	1.500.100	1.416.208	1.416.208
54010	SERGB	1.500.100	26.515	26.515
57010	SEGOV	1.500.100	1.942.425	1.942.425
58010	SETD	1.500.100	10.000	10.000
58350	PRODERJ	1.500.100	2.027.600	2.027.600
59010	SEMPI	1.500.100	268.171	268.171
59010	SEMPI	1.761.122	176.171	176.171
60010	SEIJES	1.761.122	22.680	22.680
61010	SEGG	1.500.100	10.000	10.000
62020	SEDCON	1.500.100	50.000	50.000
62360	PROCON-RJ	1.500.100	398.590	398.590
64010	SEENEMAR	1.500.100	190.000	190.000
64320	AGENERSA	1.753.232	600.000	600.000
65010	SEHIS	1.500.100	829.713	829.713
65710	CEHAB-RJ	1.500.100	164.170	164.170
66010	SECID	1.500.100	84.584	84.584
TOTAL GERAL			736.212.041	734.430.779

Id: 2748895

DECRETO Nº 50.380 DE 13 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDIPAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº SEI-150001/007983/2026;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II e art. 216, § 2º e plasmado no Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- a necessidade permanente de aperfeiçoamento da gestão pública, mediante racionalização de estruturas organizacionais, otimização de recursos humanos, materiais e financeiros e fortalecimento da coordenação governamental;

- que as competências atualmente atribuídas à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - SEDIPAF apresentam elevado grau de complementaridade e interdependência institucional;

- a existência de áreas de atuação convergentes relacionadas ao desenvolvimento rural, à assistência técnica e extensão rural, ao fortalecimento das cadeias produtivas, ao abastecimento alimentar, ao cooperativismo, ao desenvolvimento territorial e ao apoio aos produtores rurais;

- a conveniência administrativa de concentrar em um único órgão estadual a formulação, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária, pesca, aquíicultura, abastecimento, agricultura familiar e desenvolvimento regional do interior;

- a necessidade de evitar sobreposição de competências, duplicidade de estruturas administrativas e dispersão decisória, promovendo maior integração entre os órgãos e entidades vinculados ao setor produtivo rural;

- o interesse público na redução de custos operacionais e no incremento da efetividade das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico e social do interior do Estado;

- o Decreto nº 47.457, de 22/01/2020, que alterou e consolidou a estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, e suas alterações posteriores pelos Decretos nºs 48.296, de 29/12/2022; 48.548, de 16/06/2023 e 49.989, de 17/11/2025;

- o Decreto nº 49.529, de 25/02/2025, que criou e consolidou a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - SEDIPAF; alterado pelo Decreto nº 49.791, de 07/08/25;

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica incorporada, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - SEDIPAF à estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, passando a denominar-se **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior - SEAPPADI**.

§1º. Fica mantido para a SEAPPADI o CNPJ da SEAPA, com seus respectivos encargos fiscais, considerando a mudança de nomenclatura promovida por este Decreto.

§2º. Ficam transferidos da SEDIPAF para SEAPPADI todos os orçamentos, bens móveis e imóveis, instrumentos de contratação em curso, contratos, convênios e instrumentos congêneres já celebrados, inclusive todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações dos contratos vigentes.

Art. 2º - Fica transferido o quadro de pessoal, efetivo e comissionados, vagos e ocupados, da antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - SEDIPAF para SEAPPADI, conforme Anexo I ao presente Decreto.

§1º. Consideram-se exonerados os atuais ocupantes dos cargos em comissão mencionados, conforme Anexo I ao presente Decreto.

§2º. Em consequência do disposto no *caput*, ficam nomeados os servidores, conforme Anexo I ao presente Decreto.

Art. 3º - Em razão do art. 1º, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior - SEAPPADI passa a vigorar na forma do Anexo II ao presente Decreto.

§1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Gestão, Planejamento e Administração na estrutura da SEAPPADI.

§2º - Ficam extintas as unidades administrativas, conforme o Anexo III ao presente Decreto.

§3º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas das unidades administrativas conforme o Anexo IV ao presente Decreto.

§4º - Ficam alteradas as subordinações das unidades administrativas, conforme o Anexo V ao presente Decreto.

Art. 4º - A SEAPPADI constitui órgão central da Administração Estadual responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Compete à SEAPPADI:

- I - formular, coordenar, executar e avaliar as políticas estaduais de agricultura, pecuária, pesca, aquíicultura, abastecimento e desenvolvimento rural;
- II - promover o desenvolvimento regional sustentável dos municípios do interior do Estado;
- III - formular e executar políticas públicas voltadas à agricultura familiar;
- IV - fomentar a produção agropecuária, pesqueira e aquícola;
- V - promover a assistência técnica e extensão rural;
- VI - coordenar ações voltadas ao cooperativismo, associativismo e organização produtiva rural;
- VII - formular políticas de comercialização e abastecimento alimentar;
- VIII - promover ações de defesa agropecuária, sanidade animal e vegetal;
- IX - incentivar a pesquisa, inovação tecnológica e transferência de tecnologia para o setor produtivo;
- X - apoiar a regularização fundiária rural em articulação com os órgãos competentes;
- XI - promover o fortalecimento das comunidades rurais, tradicionais, pesqueiras e quilombolas;
- XII - coordenar políticas de infraestrutura produtiva rural, hídrica e energética;
- XIII - promover a integração das cadeias produtivas agropecuárias, pesqueiras e agroindustriais;
- XIV - captar recursos e fomentar investimentos públicos e privados destinados ao desenvolvimento rural e regional;
- XV - planejar, coordenar e executar programas de desenvolvimento econômico dos municípios do interior;
- XVI - promover ações voltadas à agregação de valor da produção rural e à agroindustrialização;
- XVII - coordenar programas de segurança alimentar relacionados à produção e ao abastecimento;
- XVIII - apoiar a modernização tecnológica e a sustentabilidade das atividades agropecuárias e pesqueiras;
- XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - A reorganização administrativa prevista neste Decreto observará os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da integração institucional e da boa governança.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado poderá editar atos complementares destinados à execução deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I

ID FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
43491049	VALERIA MARIA DA SILVA	DIRETOR GERAL	DG
43975127 (último ocupante)	PRISCILA DE SA XAVIER BENEDICTO	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-6
43979416	MARCELA VASCONCELOS VENTURA	ASSESSOR	DAS-6
44008511	JULIANA DO CARMO FERREIRA AMOEDO CORREA	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-6
50006770	RAFAEL JANUZZI SOARES	ASSESSOR CHEFE	DG
50306510	SANDRA REGINA LIMOEIRO PROENCA	COORDENADOR	DAS-6
50881108	PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES	AJUDANTE II	DAI-2
50904515	LETICIA ALBUQUERQUE SILVA CARUSO	COORDENADOR	DAS-6
51185024	ANNA WANESSA NOBREGA DOS SANTOS	ASSESSOR	DAS-7
51576139 (último ocupante)	GICELLY MARTINS DA CONCEICAO GOMES MOURA	COORDENADOR	DAS-6
51607468	FRANCISCO KLEYTON ALVES DO CARMO	COORDENADOR	DAS-6
51668165	CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR	DAS-7
51681196	JOAO CARLOS FIGUEIREDO PINHEIRO	AJUDANTE II	DAI-2
51681250	NILCINEI FIGUEIREDO DA SILVA	AJUDANTE II	DAI-2
51681331 (último ocupante)	WILIAN DE FREITAS RODRIGUES	ASSISTENTE III	DAI-4
51771683	CARLOS EDUARDO SANTOS DE MELO	ASSISTENTE III	DAI-4
51072572	KARINA FERRAREZ PESSANHA DE SOUZA	ASSISTENTE III	DAI-4
51691574	RENATA DE LIMA HAYDT DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-8
5630088	CINTHIA PITZ PIMENTA PINHEIRO	ASSISTENTE III	DAI-4
51699265	HIGINO REIS LIRA	ASSISTENTE III	DAI-4
51700980 (último ocupante)	WILLIAN DA SILVA CASTRO SANTOS	ASSISTENTE III	DAI-4
51706903	DILCINARA COSTA DE PAULA	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-6
51707608	DIOGO CAMPOS VERSARI	COORDENADOR	DAS-8
51719363	BRUNA DE ALMEIDA FIGUEIREDO	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-6
51725290 (último ocupante)	ANDRESKA CARDILO CANAZARRO DARGAM	ASSISTENTE III	DAI-4
51731550	ISIS ISABEL GOMES TORRES	COORDENADOR	DAS-6
51736381 (último ocupante)	LAURO BASSI	COORDENADOR	DAS-8

51737795	HAVNER RODRIGUES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-8
51738007	DANIELLE SORIANO DE ALMEIDA FERNANDES RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-8
51771640	MILENA BRASIL CUNHA	ASSISTENTE II	DAI-6
51771667	VITORIA DE OLIVEIRA PEREIRA	ASSISTENTE II	DAI-6
50748149	BRUNO DOS SANTOS NUNES	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-6

ANEXO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR - SEAPPADI I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO DE ESTADO: 1. Gabinete do Secretário 1.1. Chefia de Gabinete 1.2. Assessoria Jurídica 1.3. Ouvidoria 1.4. Corregedoria 1.5. Auditoria Internall - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES: 2. Subsecretaria de Gestão, Planejamento e Administração 2.1. Diretoria Geral de Administração e Finanças 2.1.2. Coordenadoria de Planejamento e Orçamento 2.1.2. Coordenadoria de Finanças 2.1.3. Coordenadoria de Contabilidade 2.1.4. Coordenadoria de Licitações e Suprimentos 2.1.4.1. Assessoria de Estoque e Almoxarifado 2.1.5. Coordenadoria de Recursos Humanos 2.1.6. Coordenadoria de Serviços Compartilhados 2.1.6.1. Assessoria de Transportes 2.1.6.2. Assessoria de Patrimônio 2.1.6.3. Assessoria de Serviços Gerais 2.1.7. Coordenadoria de Comunicação Administrativa 2.1.8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação 3. Subsecretaria de Produção Agropecuária 3.1. Superintendência de Engenharia e Infraestrutura Rural 3.1.1. Coordenadoria de Engenharia Rural 3.1.2. Coordenadorias Regionais de Infraestrutura	4. Subsecretaria de Agricultura Familiar, Pesca e Aquicultura 5. Subsecretaria de Desenvolvimento Regional do Interior III - ENTIDADES VINCULADAS/SUPERVISIONADAS: Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA-RJ Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER - RIO Companhia Central de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS Conselho Estadual de Política Agrária - CEPAA Conselho Estadual de Política Agrícola e Pesqueira - CEPAP Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura Sustentável - CONEPAS Fundo Estadual de Defesa Agropecuária
---	---

UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXTINTAS	SUBORDINAÇÃO
Assessoria de Comunicação e Eventos	Gabinete do Secretário
Gabinete do Secretário, com suas unidades subordinadas	Da antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - SEDIPAF
Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural, com suas unidades subordinadas	Da antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - SEDIPAF
Diretoria Geral de Administração e Finanças, com suas unidades subordinadas	Da antiga Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar
Subsecretaria Adjunta de Articulação Regional, com suas unidades subordinadas	Da antiga Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
Subsecretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural Sustentável, com sua unidade subordinada	Da antiga Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
Subsecretaria de Gestão, Fomento e Defesa Agropecuária	Da antiga Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA RESULTANTE	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Núcleo de Controle Interno e Compliance	Auditoria Interna	Gabinete do Secretário
Subsecretaria Adjunta de Desenvolvimento Agropecuário	Subsecretaria de Produção Agropecuária	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior
Subsecretaria Adjunta de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar	Subsecretaria de Agricultura Familiar, Pesca e Aquicultura	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior
Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar	Subsecretaria de Desenvolvimento Regional do Interior	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBORDINAÇÃO ANTERIOR	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Superintendência de Fomento Agropecuário, com suas unidades subordinadas	Subsecretaria de Gestão, Fomento e Defesa Agropecuária	Subsecretaria de Produção Agropecuária
Diretoria Geral de Administração e Finanças, com suas unidades subordinadas	Subsecretaria de Gestão, Fomento e Defesa Agropecuária	Subsecretaria de Gestão, Planejamento e Administração
Superintendência de Defesa Agropecuária, com suas unidades subordinadas	Subsecretaria de Gestão, Fomento e Defesa Agropecuária	Subsecretaria de Produção Agropecuária

DECRETO Nº 50.381 DE 13 DE JULHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DEVIDOS À FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Id: 2748911 Art. 6º - Compete ao ordenador de despesas da FAETEC: I - realizar a correta aplicação, contabilização e prestação de contas dos recursos disponibilizados, nos termos das normas do FNDE, do artigo 31 da Lei nº 14.113/2020, e de eventuais Portarias Interministeriais emitidas pelos Ministérios da Educação e da Fazenda, e demais disposições aplicáveis; II - encaminhar, por processo administrativo próprio, relatório semestral detalhado sobre a execução dos recursos à SECTI e SEEDUC, contendo informações sobre aplicação, saldo e eventuais pendências; Parágrafo Único - a prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada nos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente e por normas complementares expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle. Art. 7º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB acompanhará a execução dos recursos objeto deste Decreto, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.113/2020, com base nas informações encaminhadas pelo órgão gestor. Art. 8º - As Secretarias de Estado de Fazenda - SEFAZ e de Planejamento e Gestão - SEPLAG providenciarão, no âmbito de suas competências, as ações complementares necessárias à execução das despesas que ocorrerão na conta dos recursos do FUNDEB, observadas legislações aplicáveis. Art. 9º - A SEEDUC e a FAETEC/SECTI providenciarão a regulamentação das disposições contidas no presente Decreto. Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.
--	---

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, e de acordo com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-260001/000153/2024,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observância aos princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37, da Constituição Federal;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

- o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que rege que a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - fundamenta-se com base no censo escolar mais atualizado realizado pelo INEP;

- que os alunos atendidos pela Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC - compõem o censo escolar e, portanto, contribuem para o cálculo do valor global a ser distribuído ao Estado;

- a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, e dá outras providências;

- que os recursos do FUNDEB são apurados e distribuídos entre Estados, Municípios e Distrito Federal a partir do Valor Anual por Aluno do Fundo (VAAF), do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e do Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR), previstos nos arts. 6º, 7º e 9º da Lei nº 14.113, de 2020, indicadores cuja aplicação resulta diretamente na definição do montante devido a cada rede pública de educação básica, consideradas as matrículas apuradas pelo Censo Escolar;

- a recomendação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Estado do Rio de Janeiro, em sua 153ª reunião ordinária, realizada em 19/03/2024, acerca da necessidade de partilha de recursos do Fundo com a FAETEC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada à Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC a disponibilização anual da quota-parte dos recursos do FUNDEB, correspondente às matrículas atendidas pela FAETEC, observados os critérios, normas e procedimentos fixados pela legislação federal e estadual aplicável.

§ 1º - Os recursos disponibilizados à FAETEC destinar-se-ão, prioritariamente, à execução da folha de pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública da Fundação, nas formas previstas nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Lei nº 14.113/2020, e demais normativos pertinentes.

ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
Vaga do Decreto nº 50.359, de 03/07/2026	AJUDANTE I	DAI-1	SECEC	FMIS
51396220	ASSISTENTE II	DAI-6	SECEC	FMIS
51395967	ASSISTENTE II	DAI-6	SECEC	FMIS
50977784	CHEFE DE GABINETE	CG	Da Antiga SEDIPAF	SECC
51378981	SECRETÁRIO DE ESTADO	SE	Da Antiga SEDIPAF	SECC
51378981	SUBSECRETÁRIO ADJUNTO	SA	Da Antiga SEDIPAF	SECC
Vaga estabelecida pelo Decreto nº 49.791	SUBSECRETÁRIO ADJUNTO	SA	Da Antiga SEDIPAF	SECC
50954709	SUBSECRETÁRIO ADJUNTO	SA	Da Antiga SEDIPAF	SECC